

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento e higienização, nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT/SER	DESCRIÇÃO CAT/SER	QTD	UN	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento e higienização, nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.						
Serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC							
1.1	Serviços de instalação Instalação de ar-condicionado tipo SPLIT até 18.000 BTUS . Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso anti-chama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	100	SERVIÇO = unidade	R\$ 353,45	R\$ 35.345,00
1.2	Serviços de instalação Instalação de ar-condicionado tipo SPLIT ou cassete de 20.000 à 24.000 BTUS . Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPÓXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	30	SERVIÇO = unidade	R\$ 473,14	R\$ 14.194,20
1.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 30 a 36.000 BTUS. Características: Valor por	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	30	SERVIÇO = unidade	R\$ 655,81	R\$ 19.674,30

	aparelho instalado. Suporte plástico ou EPOXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.					
1.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETTE DE 60.000 BTUS. Características: Valor por aparelho instalado. Suporte plástico ou EPOXI, bucha tipo FULL, cano de cobre na extensão necessária, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branco, tubo esponjoso antichama, solda de cobre em tubulação já existente, utilização de vacuômetro com manômetro para equalizar a carga de gás refrigerante de acordo com o aparelho, mangueira para dreno e demais itens necessários, exceto instalação elétrica. Após a instalação, a linha deverá ser pressurizada com nitrogênio (300psi) para verificar se há vazamentos. OBS: metragem da tubulação de acordo com as orientações do fabricante.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	05	SERVIÇO = unidade	R\$ 1.174,92 R\$ 5.874,60
1.5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR.	22535	Instalação de cortinas de ar	30	SERVIÇO = unidade	R\$ 211,77 R\$ 6.353,10
1.6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	50	SERVIÇO = unidade	R\$ 132,88 R\$ 6.644,00
1.7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETTE DE 22.000 À 24.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	30	SERVIÇO = unidade	R\$ 159,31 R\$ 4.779,30
1.8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETTE DE 30.000 À 36.000 BTUS.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção – (parede/sistemas)	39	SERVIÇO = unidade	R\$ 180,95 R\$ 7.057,05

	Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.					
1.9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 60.000 BTUS. Características: Valor por aparelho desinstalado. Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante), fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar, desconectar as tubulações e retirar os equipamentos.	2020	Ar Condicionado Instalação/Montagem/D esmontagem- remoção - (parede/sistemas)	01	SERVIÇO = unidade	R\$ 243,31 R\$ 243,31
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEI Nº 13.589/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018, MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT / CASSETE COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CARGA DE GÁS						
1.10	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – PLANO MENSAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionados SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Efetuar limpeza dos filtros de ar; Limpeza externa do gabinete da evaporadora; Verificar sistema de dreno; Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; Verificar os termostatos, controles e sensores; Higienizar a evaporadora; Eliminar odores desagradáveis no ambiente.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	9120	UN	R\$ 106,30 R\$ 969.456,00
1.11	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – PLANO TRIMESTRAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionados SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Limpeza da serpentina da evaporadora; Limpeza do ventilador/rotor da evaporadora; Limpeza da bandeja de condensador; Verificar os terminais e conexões.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	3040	UN	R\$ 115,79 R\$ 352.001,60
1.12	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – PLANO SEMESTRAL. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos condicionadores de ar SPLIT ou CASSETE de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Verificar corrente, tensão, pressão; efetuar a limpeza do condensador; verificar os compressores; efetuar lubrificação geral do equipamento; verificar os suportes e coxins; verificar e corrigir corrosão nos equipamentos; verificar e corrigir isolantes térmicos da linha.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	1520	UN	R\$ 123,10 R\$ 187.112,00

1.13	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – CORTINA DE AR. Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das cortinas de ar de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; Resolução Anvisa nº 09/2003 e Lei nº 13.589/2018. Efetuar limpeza dos rotores e limpeza externa do gabinete mantendo-os sempre limpos e livres de pó; Verificar e reapertar os parafusos de fixação do aparelho; Verificar e corrigir ocorrências de vibrações; Conferir a conexão, corrente, tensão da tomada; Verificar os terminais e conexões; Efetuar lubrificação geral do equipamento; Efetuar uma limpeza mais profunda quando necessária.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	27	UN	R\$ 117,66	R\$ 3.176,82
1.14	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	600	HORA = unidade	R\$ 127,97	R\$ 76.782,00
1.15	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 22.000 À 24.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	400	HORA = unidade	R\$ 145,62	R\$ 58.248,00
1.16	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE DE 30.000 À 36.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	320	HORA = unidade	R\$ 172,72	R\$ 55.270,40
1.17	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT OU CASSETE 60.000 BTUS. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	10	HORA = unidade	R\$ 252,02	R\$ 2.520,20
1.18	MANUTENÇÃO DE CORTINAS DE AR. Mão de obra com fornecimento e reposição de peças	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	60	HORA = unidade	R\$ 181,16	R\$ 10.869,60
1.19	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410-A OU R422. Características: Correção de vazamentos. Fazer vácuo no sistema e inserir o gás.	2771	Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	466	KG = unidade	R\$ 201,34	R\$ 93.824,44
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 1.909.425,92							

OBS: Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 1.909.425,92 (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

O município de Itapoá enfrenta a necessidade de manter aproximadamente 511 aparelhos de ar condicionado e 27 cortinas de ar em funcionamento adequado, distribuídos entre a Prefeitura, secretarias e conveniados. A falta de mão de obra especializada no quadro de servidores e a ausência de manutenção preventiva adequada comprometem a integridade dos equipamentos, a qualidade do ar e a saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados. Além disso, a ineficiência na conservação desses sistemas pode levar à depreciação dos bens públicos e prejudicar o atendimento à

população.

Para tanto, após estudos preliminares, este publicou edital de **Pregão Eletrônico nº 26/2024 - Registro de Preço nº 21/2024 – Processo nº 49/2024** que teve por objeto o Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, remanejamento, higienização e instalação nos prédios públicos e conveniados do município de Itapoá/SC, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O município recebeu 13 propostas; contudo, todas as empresas foram consideradas inabilitadas por não atenderem às exigências de capacidade técnica estabelecidas no edital, em razão do disposto no Parecer Técnico nº 46/2024, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Ao analisar as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, confrontadas com os atestados apresentados no âmbito do Pregão nº 26/2024, constatou-se claramente que os critérios estabelecidos para a comprovação de experiência anterior — e, consequentemente, demonstração de know-how para a execução dos serviços — não refletiam o objeto pretendido na contratação, tampouco se alinhavam às condições de prestação de serviços praticadas no mercado.

A exigência de comprovação da "Execução de serviços de troca de carga de gás refrigerante: quantitativo mínimo de 116 kg", além de constituir uma parcela irrelevante em relação ao objeto da contratação, refere-se a uma atividade para a qual a emissão de ART é incomum, se não inviável. Os serviços são registrados em acervo técnico com base no objeto principal, que envolve a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, sua instalação e a execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

Diante disso, considerando a permanência da necessidade pública, foi exigida a realização de um novo estudo para reavaliar os fatores que contribuíram para o insucesso da licitação anterior e fundamentar um novo processo licitatório, visando obter a proposta mais adequada para atender às necessidades da Administração.

Por fim, registra-se que todos os pareceres de análise de capacidade técnica e operacional emitidos pela Secretaria de Planejamento (Seplan), que resultaram na inabilitação dos fornecedores, estão disponíveis para consulta no site oficial, por meio do link: <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/26-2024-pregao-eletronico/>, juntamente com as atas das sessões públicas, nas quais consta o relato completo do processo.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 100/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. Para fins de Habilitação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.2.1. Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

- a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;
- b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja:

- **Execução de serviços de manutenção e troca de equipamentos de ar condicionado: quantitativo mínimo de 500,00 m² ou 300.000 btus/h;**

- c) Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional.

3.1.2.2. Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 25% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja:

- **Execução de serviços de manutenção e troca de equipamentos de ar condicionado: quantitativo mínimo de 500,00 m² ou 300.000,00 btus/h.**

Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.2. Critérios de sustentabilidade:

3.2.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Considerando que os materiais a serem descartados pode oferecer risco ao meio ambiente, não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância às legislações pertinentes ao assunto.

3.3. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.4 Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.5 Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023):

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica;

3.7. DEVERES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos respectivos serviços, na forma da legislação específica.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) A empresa contratada, após a execução do serviço, deverá emitir o relatório de atendimento técnico (RAT) constando os dados do atendimento: localização e identificação do equipamento, informação do serviço executado, identificação do servidor responsável e foto do equipamento.

3.8. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b) Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c) Manter os filtros em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária;

d) Remover as partículas sólidas, retiradas após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

3.9. OUTRAS OBSERVAÇÕES

a) Quando necessária a utilização de guincho ou andaimes, o mesmo será de responsabilidade da contratada sem custo adicional a contratante cabendo a esta a organização dos serviços para otimizar o tempo;

b) Quando houver a necessidade de instalação elétrica, esta deverá ser comunicada previamente à realização do serviço, e ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

c) Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria responsável, e de acordo com a conveniência e necessidade através de ordem de serviço;

d) A Licitante vencedora deverá atender a Lei 13.589/2018 de 04 de janeiro de 2018, considerando, ainda, a Portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09/2003 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

e) A empresa deverá elaborar ficha PMOC para cada equipamento de ar-condicionado contendo todas as informações do aparelho e do ambiente e estes ficarão de posse do Contratante.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. ESCOPO DOS TRABALHOS

Os materiais e serviços somente poderão ser alterados mediante consulta prévia aos fiscais do contrato, quando houver alteração do orçamento, ou da funcionalidade do objeto, sempre por escrito.

- MATERIAIS – Todo material fornecido será de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito neste TR serão fornecidos pela CONTRATADA.

- MÃO DE OBRA – A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Ordem de Serviços;

- RECEBIMENTO – Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficando a carga da CONTRATADA a adequação e a execução dos trabalhos impugnados, estando por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências;

- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA – Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;

4.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1. INÍCIO DE SERVIÇO: o serviço só poderá ser iniciado com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre execução dos serviços.

4.3. GESTÃO DE RESÍDUOS: os resíduos provenientes dos trabalhos realizados na execução dos serviços deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes. (Lei Municipal nº 49/2016).

4.4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- a)** A empresa deverá fornecer canal de comunicação para atendimento às solicitações dos serviços. Após a solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento do chamado. Após o atendimento, a empresa terá o prazo de 02 dias úteis para prestação dos serviços;
- b)** Se necessário a retirada do equipamento do local, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para devolução e instalação no local de origem em perfeito estado de funcionamento. O prazo poderá se estender, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. Os custos para atendimento das ordens de serviço estarão incluídos na proposta sem que a proponente faça jus a qualquer pagamento adicional;
- c)** Os condicionadores de ar que não estiverem em uso não servirão de fonte de peça de reposição, mediante requerimento com justificativa do Contratado e da CONTRATANTE;
- d)** Sempre que solicitada a prestação de serviço, a CONTRATADA se obriga a iniciá-la no prazo estabelecido providenciando todos os reparos que se fizerem necessários, possuindo todas as ferramentas necessárias e fornecendo peças novas, de acordo com o manual de instruções do fabricante, indispensáveis para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- e)** A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser formalizada mediante emissão de ordem de serviço ou ordem de compra;
- f)** A empresa deve possuir registro no CREA, CAU ou CFT para a execução de serviços destas atribuições conforme legislação vigente;

4.5. DA NATUREZA DO SERVIÇO: Os serviços distinguem-se em dois grupos principais, sendo:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (itens 01 a 11):

O grupo de instalação e desinstalação, possui quantidades estimadas para serem utilizadas quando houver necessidade, não sendo possível prever os aparelhos que deverão ser retirados para baixa, remanejados ou substituídos e deverão ser prestados de acordo com os prazos preestabelecidos.

- a)** A CONTRATADA será responsável por todas as alterações necessárias no ambiente físico, como perfurações em paredes e vidros e as readequações posteriores sem acréscimo nos valores contratados.
- b)** A CONTRATADA ficará responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis, como argamassa, pintura entre outros serviços que sejam necessários, devolvendo o prédio com suas características originais.
- c)** A CONTRATADA se responsabilizará em empregar somente profissionais habilitados para o serviço designado.
- d)** A CONTRATADA terá inteira responsabilidade de todo e qualquer ônus decorrente da instalação.
- e)** Os materiais a serem instalados deverão ser novos e de qualidade adequada.
- f)** A CONTRATADA cumprirá com todas as despesas, direta ou indiretamente, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas.
- g)** Todas as peças ou componentes que necessitem de substituição devem ser solicitadas por meio de relatório técnico para ser submetido à aprovação prévia da Contratante;
- h)** Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação dos equipamentos tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais), EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);
- i)** As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela contratada, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal;
- j)** A licitante vencedora deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável indicado pela Secretaria requisitante. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução;
- k)** Os serviços devem ser executados diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser subcontratados, subempreitados, cedidos ou sublocados;
- l)** A licitante vencedora deverá permitir, o acompanhamento de qualquer serviço pelo Fiscal do Contrato ou servidor por este designado. A fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;
- m)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos condicionadores de ar de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;
- n)** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- o)** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

p) A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do aparelho de ar condicionado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal;

q) Ao final dos serviços deverá ser procedido o teste de funcionamento dos aparelhos, bem como realizada a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;

r) Todos acessórios de fixação, encaixe, união e demais necessários, deverão ser instalados conforme as orientações do fabricante, e de acordo com as normas ABNT.

s) A equipe técnica da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências públicas do Município de Itapoá deverão estar uniformizados e identificados.

t) Os deslocamentos das equipes e dos materiais/equipamentos, para locais de execução dos serviços serão feitos em veículos da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Itapoá.

u) Caso haja necessidade de retirada de algum aparelho de ar condicionado obsoleto, a CONTRATADA deverá emitir LAUDO atestando a necessidade de baixa do equipamento do patrimônio municipal.

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT OU CASSETE COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CARGA DE GÁS (itens 12 a 22):

Prestação de serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS split ou Cassete de acordo com a Portaria MS nº 3.523/1998; resolução Anvisa 09/2023 e Lei nº 13.589/2018.

de acordo com a lei nº 13.589/2018 de 04 de janeiro de 2018.

- Fica Previsto a possibilidade do agrupamento dos serviços para execução do PMOC em seus planos Mensal, trimestral e semestral, quando previamente ajustado com o fiscal do contrato, incluindo a manutenção necessária, o fornecimento e reposição de peças, a serem pagos em horas técnicas mediante planilha de serviços e peças de reposição, além de estimativa de cargas de gás que se fizerem necessárias.

- Os pagamentos dos serviços serão por aparelho.

4.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA compromete-se a oferecer garantia de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e peças novas, salvo concessão de prazo maior, contados a partir do recebimento definitivo.

b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo definido com a fiscalização.

c) Nos equipamentos em que ainda resta prazo de garantia por conta da empresa fornecedora e/ou instaladora serão realizados apenas os serviços preventivos e necessários para vigência máxima da garantia, cabendo ao garantidor o fornecimento e a troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos neste intervalo, enquanto que depois deste tempo a parcialidade dos serviços cessará e toda a responsabilidade de manutenção e garantia estará sobre a CONTRATADA.

4.7. Os serviços serão prestados no Município de Itapoá. O objeto deverá ser prestado parceladamente, nos locais indicados, a partir da emissão da ordem de entrega/serviço.

4.8. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03(sete) dias úteis da emissão da ordem de serviço para atendimento do chamado, após o atendimento, a empresa terá o prazo de 02 dias úteis para prestação dos serviços. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria requisitante, por escrito.

4.9. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.12. Todos os materiais e serviços aplicados na execução dos serviços, serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelos seguintes servidores:

- **Secretaria de Administração:** Sr. Dirceu Arcari Junior, Agente Administrativo I, matrícula: 11944684, CPF: 637.448.999-34;
- **Secretaria de Agricultura e Pesca:** Adilson Weiss, Diretor de pesca, matrícula: 665746, CPF: 891.096.869-91;
- **Secretaria de Assistência Social:** Alexandre Ribeiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula: 622664, CPF: 961880819-04;
- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico:** Samuel Alves Silva, Diretor de Desenvolvimento Econômico, matrícula: 11851970, CPF: 077.451.729-85;
- **Secretaria de Educação:** Anderson Luiz Nahring, Engenheiro Civil, matrícula 1845, CPF 085.422.189-14;
- **Secretaria de Esporte e Lazer:** Kellyn Tatiane Barth, Agente administrativo, matrícula: 12049964 875490, CPF: 064.853.169-28;
- **Secretaria da Fazenda:** Izabel Cristian Peres Palmas, Assessora Administrativo da Secretaria da Fazenda, matrícula: 623350, CPF: 057.612.169-06;
- **Secretaria de Infraestrutura:** Valdir Martins Gonçalves, Chefe de Departamento de Oficina e Garagem, matrícula: 2380, CPF: 685.819.479-72;
- **Secretaria de Meio Ambiente:** João Cláudio Soares, Fiscal de Meio Ambiente III, matrícula: 2623, CPF: 036.026.289-90;
- **Secretaria de Ordem Pública:** Euclides Goulart Sanches, Agente Administrativo, matrícula: 590886, CPF: 600.374.319-00;
- **Secretaria de Planejamento Urbano:** Murilo Augusto Gregory da Luz, Coordenador de Planejamento, matrícula: 11806052, CPF: 098.510.789-80;
- **Secretaria de Saúde:** Ana Luiza Aldinucci Buzzo Galante, Agente Administrativo, matrícula: 11777036, CPF: 082.740.269-42;
- **Secretaria de Turismo e Cultura:** Monia Yasmin dos Santos, Diretora do Departamento de Turismo, matrícula: 1482016, CPF: 092.846.689-21;
- **Gabinete do Prefeito:** Neuci Mormito Freire, Telefonista, matrícula: 826936, CPF: 317.742.619-87;
- **Polícia Civil:** Marcela de Campos Rastelli, Agente de Polícia Civil, matrícula: 992491-4, CPF: 041.709.519-80;
- **Polícia Militar:** Danieli Cristina Soares, Cabo PM, matrícula: 933363-0, CPF: 042.975.849-99;
- **Corpo de Bombeiros:** Roberson Henrique Meister, 2º Sgt BM Chefe do B4, matrícula: 929284-5, CPF: 047.402.589-60.

Cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelas secretarias requisitantes, por meio do Relatório de Fiscalização, deverão ser pagas até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b) dos prazos e locais previstos no item 4 desse Termo de Referência;
- c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Gabinete do Prefeito	08	03	001	04	0122	02	2008	150070000000	333903917
Gabinete do Prefeito	18	03	001	04	0122	24	2257	175270050000	333903917
Gabinete do Prefeito	05	03	001	04	0122	02	2004	150070000000	333903917
Sec. de Administração	33	05	001	04	0122	03	2015	150070000000	333903917
Sec. de Agricultura e Pesca	118	09	001	20	0608	12	2038	150070000000	333903917
Sec. de Des. Social e Econômico	50	07	001	11	0334	18	2026	150070000000	333903917
Sec. de Des. Social e Econômico	54	07	001	11	0334	18	2352	150070000000	333903917
Sec. de Des. Social e Econômico	56	07	001	11	0334	18	2353	150070000000	333903917
Sec. de Des. Social e Econômico	59	07	002	22	0061	18	2028	150070000000	333903917
Sec. de Esporte e Lazer	87	08	001	27	0812	16	2030	150070000000	333903917
Sec. da Fazenda	205	19	001	04	0122	03	2018	150070000000	333903917
Sec. de Infraestrutura	188	11	002	15	0452	09	2078	150070000000	333903917
Sec. de Meio Ambiente	220	20	001	18	0541	07	2056	150070000000	333903917
Sec. de Ordem Púb.	237	23	001	06	0181	24	2248	150070000000	333903917
Sec. de Ordem Púb.	249	23	002	06	0181	24	2258	175270060000	333903917
Sec. de Planejamento e Urbanismo	40	06	001	04	0451	04	2020	150070000000	333903917
Sec. Turismo e Cultura	145	10	001	23	0695	06	2051	150070000000	333903917
Sec. Turismo e Cultura	151	10	003	13	0392	06	2345	150070000000	333903917
Sec. Turismo e Cultura	159	10	003	13	0392	08	2067	150070000000	333903917
Sec. Turismo e Cultura	161	10	003	13	0392	08	2069	150070000000	333903917
Sec. Turismo e Cultura	172	10	004	13	0813	08	2338	150070000000	333903917

Cultura									
Procuradoria	28	04	001	02	0061	17	2012	150070000000	333903917
Jurídica									
Controle Interno	01	02	001	04	0124	03	2002	150070000000	333903917
Funrebom	819	17	001	06	0182	15	2139	150170002500	333903917
Bem Estar	295	15	001	08	0243	27	2305	150070000000	333903917
Bem Estar	305	15	001	08	0244	05	2122	150070000000	333903917
Bem Estar	314	15	001	08	0244	05	2129	150070000000	333903917
Bem Estar	316	15	001	08	0244	05	2129	166070000500	333903917
Bem Estar	328	15	001	08	0244	25	2299	166170000300	333903917
Bem Estar	332	15	001	08	0244	25	2300	166070002351	333903917
Bem Estar	352	15	001	08	0244	05	2129	166070000400	333903917
Fundo de Educação	679	13	001	12	361	21	2090	150010010000	333903917
Fundo de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903917
Fundo de Educação	691	13	001	12	361	21	2095	155070000100	333903917
Fundo de Educação	717	13	002	12	365	21	2098	150010010200	333903917
Fundo de Educação	718	13	002	12	365	21	2098	150010010500	333903917
Fundo de Educação	719	13	002	12	365	21	2098	155070000200	333903917
Fundo de Educação	720	13	002	12	365	21	2098	155070000300	333903917
Fundo M. Saúde	905	14	001	10	301	13	2113	26007000300	333903917
Fundo M. Saúde	373	14	001	10	122	13	2321	150010020000	333903917
Fundo M. Saúde	425	14	001	10	302	13	2322	150010020000	333903917
Fundo M. Saúde	427	14	001	10	302	13	2324	150010020000	333903917
Fundo M. Saúde	413	14	001	10	302	13	2313	160070000700	333903917
Fundo M. Saúde	908	14	001	10	305	13	2313	260070009000	333903917

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos da união.**

Itapoá, 17 de outubro de 2024.

ASSINANTES:

ANDRÉ GUSCZAK Chefe de Gabinete do Prefeito

CÉLIA MARIA REINERT Secretária de Administração

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS Diretor do Departamento de Agricultura

ADILSON WEISS Diretor do Departamento de Pesca

JULIANE SCHUSTER Diretora de Assistência Social

RAFAEL ALENCAR DE RAMOS PEREIRA Secretário Desenvolvimento Social e Econ.

DAIANNE FERREIRA SOUSA Secretária de Educação

LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR Secretário do Esporte

STEFANIE LIARA C. DE AGUIAR Secretária de Infraestrutura

RAFAEL BRITO SILVEIRA Secretário de Meio Ambiente

MARCONDES RAI NOVACK Secretária de Ordem Pública e Trânsito

ÂNGELA REFFATTI DE MENDONÇA Secretária de Planejamento Urbano

PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS Secretária da Saúde

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA Secretária de Turismo e Cultura

1º TTE BM JONAS SILVEIRA Comandante do 4º/3ª/7º BBM

11/11